



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 029/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DO
BALNÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL “O
LEVI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, Exma. Sra. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, no uso de suas atribuições e competências previstas na Lei Orgânica Municipal, Art. 76, inciso VI, e;

CONSIDERANDO o avanço das obras de revitalização do Balneário Público Municipal “O Levi” e necessidade de segurança das pessoas que frequentam o local;

CONSIDERANDO o aumento do tráfego de maquinários, ferramentas e materiais de construção utilizados pela Administração Municipal, para uso nas obras;

CONSIDERANDO a necessidade de interdição do trânsito de veículos e a circulação de pessoas no local das obras, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica interditado o Balneário Público Municipal “O Levi”, da entrada do estacionamento até a margem do Rio Ubá.

§ 1º - A interdição dar-se-á a partir das 06h00min do dia 19 de junho de 2023, estendendo-se por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até a conclusão das obras e serviços de engenharia de revitalização do local, ficando os bares, malocas, barracas e similares, localizadas dentro do espaço delimitado, proibidos de promoverem eventos, durante o período da interdição.

§ 2º - A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no caput do artigo concedendo licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

Art. 2º - Fica suspensa a Licença de Localização do trabalhador autônomo no período especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Obras e Urbanismo promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 4º - Compete ao DEMUTRAN e a GUARDA MUNICIPAL a fiscalização do tráfego de veículos e pessoas e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º - O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º - A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos cofres do Município, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º - As secretarias de Administração, Segurança Pública Cultura e Meio Ambiente deverão adotar todas as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU(PA), 16 de junho de 2023.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju